



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1476

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1476

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 4.115/2021.

*DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE
RODAS PARA O USO DE IDOSOS,
CONVALESCENTES OU PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA.*

PROJETO DE LEI: 10/2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- FABIANA DE SOUZA PINHEIRO SANTOS

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias no Município de José Bonifácio, obrigadas a disponibilizarem gratuitamente no mínimo uma cadeira de rodas para uso de idosos, convalescentes ou pessoas com deficiência.

Art. 2º. As instituições bancárias ficam ainda obrigadas a disponibilizar o equipamento em local de fácil acesso, com indicação do local por placas ou cartazes.

Art. 3º. O não cumprimento pela instituição bancária da presente lei, será feita primeiramente uma notificação, em caso de um novo descumprimento da Lei, será aplicada uma multa de 50 (cinquenta) VFR (Valor Financeiro de Referência) e em caso de uma terceira reincidência o valor da multa será de 100 (cem) VFR (Valor Financeiro de Referência).

Art. 4º. Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu setor competente o cumprimento e a fiscalização da presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 26 de agosto de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 119 e 120, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 4.116/2021.

*INSTITUI O REFIS SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
PARA O CONTRIBUINTE DE BAIXA
RENDA, POR MEIO DA INCLUSÃO
DO PARÁGRAFO 7º E 8º, NO ART. 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.108/2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI: 11/2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- GEFERSON LUIS DE SOUSA ROSA

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o REFIS Social para o contribuinte de baixa renda no Município de José Bonifácio/SP.

Art. 2º. Fica acrescido ao Artigo 5º, da Lei nº. 4.108/2021, os seguintes Parágrafos:

(...)

§ 7º. O Contribuinte que possua registro atualizado no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1476

Página 3 de 3

Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CADÚNICO no Município, poderá optar por parcelamento em regime especial dos débitos constantes dessa Lei, respeitado os seguintes critérios:

I. Seja proprietário ou possua cadastro de um único imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge – companheiro (a);

II. Cujo o total da dívida não seja superior a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 8º. O regime especial que trata o parágrafo anterior, consiste em:

I. Parcelamento com até o dobro do prazo constante no caput deste Art.;

II. Remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) no valor dos juros e multas, que incidirem sobre o valor do principal;

III. Parcelas mensais mínimas na quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 26 de agosto de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 121 e 122, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

127/2021, datado de 26 de agosto de 2021, pela DD. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Designada;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Municipal nº. 00051/2021, de 22 de janeiro de 2021, que designou a Senhora DANIELA DE FÁTIMA MANZANO, matrícula nº. 8225, para prestar serviço junto à EM “Profº. Jesus Antônio Pagnossim”, como Gestora Escolar.

Art. 2º. Tendo em vista o disposto no artigo anterior, fica a mesma restabelecida nas suas funções de Professora de Educação Básica I.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor em 01º de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 27 de agosto de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 131, livro nº. 26, iniciado em 04 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA nº. 00124/2021, DE 27/08/2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o solicitado mediante Ofício nº.